

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR **JOÃO ALBERTO SOUZA**, DD.
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO
SENADO FEDERAL.

FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público federal, ex-deputado estadual (Estado do Amapá no período de 1991 a 2002) e ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (no período de 1999 a 2002), portador do RG nº 043.515 SSP/AP e do CPF nº 107.454.082-49, residente e domiciliado em Macapá/AP, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência expor e ao final requerer conforme se verifica adiante:

O requerente apresentou denúncia em face dos Senadores da República:

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, senador da República pelo Estado do Amapá, cujo nome parlamentar é “**JOÃO CABIBERIBE**”, com gabinete funcional localizado na Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 22, do Anexo II, do Senado Federal; e

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, senador da República pelo Estado do Amapá, cujo nome parlamentar é “**RANDOLFE RODRIGUES**”, com gabinete funcional localizado na Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 17, do Anexo II, do Senado Federal.

P

Recebido no SCDP em 05.07.2013 às 14h22
Rodrigo Cagliano Barbosa
Rodrigo Cagliano Barbosa
Diretor do SCDP
Mat.: 46787

No mês de março do ano em curso, ambos denunciados irresignados com o referido expediente, e, assim, em vez de explicarem e esclarecerem os graves fatos contidos na denúncia, diferentemente foram ao plenário e da tribuna dessa Augusta Casa Legiferante, manietaram-se a **MENTIR!** Especialmente ao discursar sofisticadamente tratar-se de dossiê insubsistente de adversário político. Mais! Afirmaram que as assinaturas constantes de recibos apresentados na *Notitia Criminis* eram falsas, não seriam do Senador **Randolfe Rodrigues**, e, portanto, tudo não passaria de uma grande farsa montada para atacar a sua honra. E que o áudio apresentado de conversas entre o então governador **João Capiberibe** e o ex-deputado estadual **Jorge Salomão** acerca de suposto mensalão teria sido montagem, arranjo com o fim de denegrir a sua gestão como então governador e honra subjetiva e objetiva.

Acontece que, tanto os recibos que o senador **Randolfe Rodrigues** afirmou não terem sido assinados por ele, bem assim, afirmado pelo senador **João Capiberibe**, como o áudio supracitados foram periciados pelo renomado perito Prof. Dr. **Ricardo Molina de Figueiredo** que apresenta **LAUDOS PERICIAIS**, os quais foram juntados às respectivas denúncias. O laudo grafotécnico conclusivamente afirma que as assinaturas constantes dos referidos documentos emanaram do punho do senador **Randolfe Rodrigues**, e o laudo pericial do áudio trata-se de gravação **AUTÊNTICA**, *ipsis litteris*:

"VI) CONCLUSÕES

VI. 1) Quanto à autenticidade das assinaturas

As assinaturas constantes nos documentos questionados emanaram do punho de RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES.

VI. 2) Quanto à autenticidade do documento

Os documentos periciados podem ser considerados autênticos. As diferenças de qualidade nos caracteres não são pericialmente relevantes, visto que o campo do valor por extenso – por óbvio o mais importante em um

Recibo – está, em todos os seis documentos, inteiramente preenchido, sem rasuras, inserções ou qualquer adulteração.”

[original sem grifos]

“IV) EXAME DE AUTENTICIDADE DE GRAVAÇÃO

Toda a extensão da gravação foi examinada espectrograficamente, com monitoração auditiva, de modo a verificar a eventual existência de descontinuidades relacionadas com efeitos de edição ou montagem, assim como qualquer outro efeito acústico que pudesse, de forma geral, estar relacionado com alterações do conteúdo originalmente registrado.

A aplicação de exames espectrográficos de banda estreita ao longo de uma gravação permite observar a eventual existência de falhas, interrupções e outras alterações. A figura 01 ilustra este procedimento, mostrando um trecho de gravação analisado através de espectrograma de banda estreita.

Não foi encontrado, ao longo da gravação periciada, nenhum indício de manipulação fraudulenta, podendo a mesma ser considerada autêntica para todos os fins periciais.” [original sem grifos e destaques]

Confira-se parte dos diálogos periciados que deixam, a toda evidência, as tratativas entre os interlocutores para a implementação do mensalão, **verbis**:

“[...] CAPIBERIBE “ ... Reflita, porque a situação tá dramática, eu sei o acerto que o Fran fez com, vocês, que é o mesmo do Miranda, só que não vai dar pra continuar ... é preciso que a gente estabeleça novas regras”.

JORGE SALOMÃO: certo...

CAPIBERIBE: né?... não vai dar pra dar trinta mil pra um deputado, quarenta mil pra outro deputado... o que eu... o que falei com o Eury, que o Eury conversou comigo... Jarbas Gato, vários deputados, eu disse: "ó... o que... o Miranda fazia, ele distribuía pra todo mundo, só que ele dava cinco pra um, dez pra outro, quinze pra outro... era de acordo com..."

JORGE SALOMÃO: ... com a cara de cada um.

CAPIBERIBE: O gasto de cinquenta mil reais por mês por deputado na assembleia é absolutamente razoável

JORGE SALOMÃO: ou seja, salário e manutenção...

CAPIBERIBE: então vinte mil...

JORGE SALOMÃO: ... per capita, né ... no caso...

CAPIBERIBE: ... perfeito... vinte mil fica com o deputado [2/3] com o deputado [5/6]

JORGE SALOMÃO: mas a mesa lá... a mesa (deles)...

CAPIBERIBE: é, fica vinte mil para o gabinete e trinta mil pra manutenção da assembleia.

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

CAPIBERIBE: e esse restante do dinheiro vocês se juntam e definem a aplicação em água, esgoto, moradia e asfaltamento... tem vários que estão no nosso lado evidentemente... então é aquela coisa: se a gente fizer um bloco de deputados, com cartoze, quinze deputados que topam isso...

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

CAPIBERIBE: eu vou promover, né?... nós vamos executar, porque a assembleia não pode executar a obra, nós executamos a obra em nome da assembleia e dos deputados, e o que sobra?... um milhão por mês

JORGE SALOMÃO: hum, hum...



CAPIBERIBE: sobra... que na verdade era distribuído sem nenhum critério

JORGE SALOMÃO: é... te questionam por que tu passou a mais no ano passado... (passou) pra assembleia, é isso que o pessoal tá questionando, certo?... tu passou...

CAPIBERIBE: eles deviam questionar se eu tivesse passado a menos

JORGE SALOMÃO: tu passou a mais... então por que tu passou quando tinha dezessete a mais e tá passando agora, quer... quer diminuir quando tem vinte e quatro, é isso que o pessoal... que o pessoal fala

CAPIBERIBE: então, a gente precisa sentar e entrar com... e conversar comigo...

JORGE SALOMÃO: eu vou ... eu vou conversar com o Fram agora...

CAPIBERIBE: não é nem o ... o que adiantamos...

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

(...)

JORGE SALOMÃO: (...)

CAPIBERIBE: a gente dava dinheiro pra assembleia e vocês [1/2] vinte mil reais

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

CAPIBERIBE: precisa mais?

JORGE SALOMÃO: não...

CAPIBERIBE: (me diz agora), sem sacanagem...

JORGE SALOMÃO: eu vivo com cinco só (RISOS)

CAPIBERIBE: e você [1/2] pega aí dez nomes seus, quadros bons...

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

CAPIBERIBE: né?... a gente põe diretor [1/2]... pra ajudar o governo..



JORGE SALOMÃO: certo...

CAPIBERIBE: participando do governo... mas quero participação mesmo...

JORGE SALOMÃO: hum, hum...

CAPIBERIBE: certo...

[...]

JORGE SALOMÃO: pô, a gente dá a palavra pro Fran depois o Capi vem aí... o Eury passa todo o dia perguntando, nem pra falar comigo (...) entende? ... eu mandei recado pelo Randolph: "vamos fazer uma chapa..." tá, entendeu?...

JORGE SALOMÃO: é...

< FINAL DA GRAVAÇÃO >

Dessa forma, resta claro e cristalino provado que ocorreu o mensalão do governo Capiberibe à integrantes da Assembleia Legislativa do Amapá e, aí incluso, o então deputado estadual **Randolfe Rodrigues** que recebia além dos seus vencimentos como deputado estadual, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Como não bastasse a chancela de um Cartório Público, reconhecendo a sua firma, tem-se, agora, o **LAUDO PERICIAL**, conclusivo, afirmando que as assinaturas constantes dos referidos documentos emanaram do punho do senador **Randolfe Rodrigues**.

Assim, restou comprovado a render ensanchas que tanto o senador **Randolfe Rodrigues**, como o senador **João Capiberibe**, absolutamente de forma livre e com desígnios comuns faltaram com o **decoro parlamentar**¹ ao **MENTIR** no plenário desse Senado Federal para tentarem turvar a verdade de um esquema criminoso de corrupção ativa e passiva. Condutas inconcebíveis e inaceitáveis com o dinheiro público, que se consumou entre o governo Capiberibe e a Assembleia Legislativa do Amapá.

¹Art.25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que sobre ele deliberará, no prazo improrrogável de dez dias úteis.

Com efeito, na *Noticia Criminis* apresentada possuem individualizadas condutas gravíssimas e relevantes supostamente praticadas pelos denunciados. Apresentada com fatos documentos, mídias contendo áudios que comprovam transações escusas e não republicanas.

Ocorre, entretanto que ambos os denunciados, trafegam a por caminho pantanoso, sem sustentabilidade, portanto. À medida que, em vez de se defenderem dos gravíssimos fatos comprovadamente perpetrados, tentam desqualificar o denunciante/requerente e, sobretudo os laudos periciais, ao argumento de que seriam insubsistentes e por terem sido baseados em documentos duvidosos, mormente não possuir credibilidade por ser laudos periciais particulares e, portanto, não oficiais.

O requerente, todavia, tem o compromisso com a verdade e afirma categoricamente possuir documentos originais e que podem ser periciados por solicitação dessa egrégia Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, para que não parem quaisquer dúvidas solicita sejam realizados os LAUDOS PERICIAIS OFICIAIS: dos **documentos originais** que possuem assinaturas do denunciado Senador Randolfe Rodrigues, a serem entregues a essa Presidência. Bem como seja realizada **perícia oficial do áudio** que revela o mensalão instituído no governo Capiberibe. Por via de consequência, confirmará serem pueris os argumentos dos denunciados, e confirmará a prova cabal de que FALTARAM COM A VERDADE NO PLENÁRIO dessa Colenda Casa Legiferante.

Ex positis, requer digne-se Vossa Excelência em deferir e determinar as referidas perícias oficiais, [documentos originais e áudio] comprometendo-se o requerente em apresentar a Vossa Excelência os documentos originais a serem periciados.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de julho de 2013.


HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO
OAB/DF nº 33.148